



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 126/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0011389/2021-63

Parecer nº 126/FEAM/URA SM - CAT/2024		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90783237		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 74/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: : vinculado a licença de operação-30/08/2029	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga: Captação em corpo d'água – uso insignificante	017458/2023	Cadastro efetivado
Outorga: Captação de água subterrânea - retificação	12375/2023	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A		CNPJ: 18.294.284/0001-31
EMPREENDIMENTO: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A		CNPJ: 18.294.284/0001-31
MUNICÍPIO: Nepomuceno - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°21' 16.64"S	LONG/X 45°14'19.60"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD2 –		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio do Cervo

CÓDIGO: F-05-14-1	PARÂMETRO 58 t/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Pequeno
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Barros Teixeira - Geógrafo e A. Ambiental			REGISTRO: CREA MG 93.367/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: n 350458/2024			DATA: 22/04/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestor Ambiental	1. 380.365-5
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 21/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90780945** e o código CRC **07F3C8D5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011389/2021-63

SEI nº 90780945

Resumo

O empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, nome fantasia **CTR-MG**, CNPJ: 18.294.284/0001-31 atua no setor tratamento de resíduos. Mediante a ampliação pleiteada no processo em tela, pretende atuar também no setor de coprocessamento em fornos de clínquer, exercendo sua atividade no município de Nepomuceno- MG. Em 18/01/2024, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 74/2024, para ampliação da licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 58t/dia para a atividade de F-05-14-Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.

O terreno onde a CTR está localizada possui área total de 57,9 ha, sendo que a atividade a ser ampliada ocupará uma área de 0,29ha, ser executada em um galpão.

Em 15/05/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi avaliada a área onde será instalado o galpão e suas estruturas de apoio.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a lavagem de pisos, consumo humano, provém de uma captação em poço tubular com processo de outorga nº 47856/2021, Portaria nº. 0801703/2022 válida até 30/08/2029 a qual se encontra em processo de retificação concomitante a esse processo, processo SEI nº 1370.01.0019095/2022-63, SIAM nº 012375/2023 e captação superficial com um uso insignificante Certidão nº 391133/2023, processo nº 17458/2023 válido até 19/04/2026.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento para a atividade avaliada nessa licença de ampliação.

Os efluentes líquidos industriais a serem gerados nessa atividade em função da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados para tratamento externo de efluente classe 1, em ETE licenciada.

Os efluentes sanitários gerados na CTR- MG são destinados a fossa séptica com sumidouro. São dois conjuntos de fossa, sendo um para atendimento a balança, escritório e guarita e um para o operacional. A coleta dos resíduos sólidos provenientes da limpeza dessas fossas é coletada mensalmente por sucção e destinadas internamente em uma das células do aterro.

As emissões atmosféricas, como material particulado e poeira, serão restritas ao pátio operacional, as quais são ocasionadas pelas atividades de trituração, mistura, carregamento e descarregamento de resíduos, e fluxo interno de veículos

Foi informado que o galpão contará com uma parede de telha galvanizada fixada nos perfis de contraventamento (paralelo a canaleta de captação de água de lavagem com grelha metálica), as demais paredes (exceto a de entrada de caminhões) terão tela para evitar a dispersão de resíduos sólidos triturados. O galpão será coberto com telhas galvanizadas, contendo calhas para condução da água de chuva, a qual será dispersa no meio e piso impermeabilizado.

As estruturas de apoio, sanitários e refeitório serão utilizados os já existentes no empreendimento.

Desta forma, a URA - SM sugere o deferimento do pedido de ampliação -LAC 1 concomitante do empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**, com vinculado a licença de operação-30/08/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A., CNPJ nº 18.294.284/0001-31, está localizado no município de Nepomuceno, Fazenda Charneca, s/n, Zona Rural, 37.250-000, no ponto de referência com as coordenadas geográficas 21°21' 16.64"S 45°14'19.60"O.

A Central de Tratamento de Resíduos MG S/A obteve a sua Licença de Operação em **30/08/2019**, por meio da decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, sendo publicada no IOF no dia **31/08/2019**, com prazo de validade até **30/08/2029**, Parecer Único nº0549582/2019 e possui Licença para operar as seguintes atividades, enquadrada na Classe 4, conforme DN COPAM 217/2017:

- F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, com potencial poluidor geral G e porte P, com área útil de 0,8 ha, Classe 4;
- F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial, com potencial poluidor geral M e porte M, com CAF de 2.600.000 toneladas, Classe 3.
- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, potencial poluidor geral M e porte M, com CAF de 1.600.000 toneladas, Classe 3.
- F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, potencial poluidor geral M e porte M, com área útil de 4,5 há, Classe 3.

O empreendimento é detentor dos LAS /CAD SLA nº 1676/2023 para atividade F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, válida até 28/07/2033 e o LAS /CAD nº 624/2024 para a atividade F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, válida até 16/04/2034.

Em 18/01/2024 formalizou, via SLA, o processo administrativo nº 74/2024 na modalidade de ampliação de atividade e de acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade desempenhada possui código “F-05-14-1-Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”, com capacidade instalada de 58 t/dia, sendo de porte “Pequeno” e potencial poluidor degradador geral “Grande”. Logo, o empreendimento é **Classe 4**. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Geógrafo Frederico Barros Teixeira, CREA MG nº0093367D MG, com ART nº MG20221633051.

Em 15/04/2024, houve vistoria técnica no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 350458/2024, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi avaliada a área onde será instalado o galpão e suas estruturas de apoio, momento em que por meio do auto de fiscalização foram solicitados esclarecimentos sobre o ato fiscalizatório, com prazo de resposta até 28/05/2024, respondidas em 28/06/2024.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Central de Tratamentos de Resíduos MG S/A, cujo nome fantasia é CTR MG, encontra-se instalado na Fazenda Charneca, s/nº, zona rural do município de Nepomuceno e se localiza a 15 km da sede do município, nas coordenadas geográficas 21°21' 16.64"S e 45°14'19.60"O. Com a inclusão da nova atividade objeto da ampliação, a empresa pretende atuar no ramo de unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer. A figura abaixo 01 ilustra a área onde será instalada a nova atividade.



Figura 01. Localização do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

O empreendimento se encontra em fase em ampliação de atividade e contará com aproximadamente 8 a 10 colaboradores, em 2 turnos de trabalho, das 7:00 às 15:20 e de 12:40 às 21:00, 26 dias/mês de produção, com a capacidade total de 1.506,96 ton/mês, uma vez que a linha de Trituração e Blendagem de Resíduos terá uma capacidade produtiva de 4 a 4,8 ton/h de processamento de resíduo.

O terreno onde a CTR está localizada possui área total de 57,9 ha, porém a atividade ocupará uma área de 0,29ha, a ser executada em um galpão.

O processo produtivo consiste inicialmente na pesagem, após, o veículo será encaminhado à Central de Blendagem, onde haverá a conferência da carga. Em seguida os resíduos sólidos serão armazenados no pátio de Blendagem onde serão inspecionados para remoção de material grosseiro, antes de serem carregados até a esteira transportadora com direcionamento ao triturador e homogeneizador.

O produto sólido já blendado será destinado, por esteira, para o armazenamento em Área de estocagem, aguardando o carregamento até a cimenteira.

Os resíduos sólidos a serem recebidos no empreendimento são: Bombonas de plásticos, contaminadas por produtos químicos; Madeira em geral contaminadas e/ou não por produtos químicos; Produtos líquidos, e/ou pastosos cosméticos, produtos alimentícios vencidos/ou fora de especificações; Panos de tecidos contaminados por produtos químicos; Plástico em geral, contaminados por produtos químicos; Resíduos em geral provenientes de indústrias calçadistas, EPIs; Resíduos de fabricação de peças em fibra de vidro /laminadas e/ou retalhos; Tubulações de oleodutos de borracha e/ou material sintético; Borracha em geral; Pneus, auto e caminhões; Papel; Papelão; Borrás oleosas; Borrás de tintas cristalizadas; Dentre outros materiais residuais de processos industriais classificados como perigosos ou não. (Classe I ou Classe II).

Já o blend líquido será bombeado por caminhão hidrovácuo e transportado até o destino. Após o término de cada ciclo (que pode ser de apenas uma ou várias jornadas) na área de desenvase deverá ser realizada uma limpeza interna, removendo os resíduos rejeitados no processo que deverão ser destinados a reciclagem e/ou aterro de Classe I.

O processo operacional do empreendimento não utilizará água no processo de coprocessamento e blendagem. Caso haja em algum momento a necessidade de umidificação dos resíduos, isso será realizado com o próprio chorume gerado pelo material a ser processado.

Foi informado que o galpão contará com uma parede de telha galvanizada fixada nos perfis de contraventamento (paralelo a canaleta de captação de água de lavagem com grelha metálica), as demais paredes (exceto a de entrada de caminhões) terão

tela para evitar a dispersão de resíduos sólidos triturados. O galpão será coberto com telhas galvanizadas, contendo calhas para condução da água de chuva, a qual será dispersa no meio. O piso terá caída de 0,5%, direcionando para as caneletas de captação, que também possuem inclinação de 0,5%. Desta maneira, a água de lavação ou qualquer resíduo líquido que cair no piso será direcionado para as caixas de armazenamento de efluentes Classe 1, onde o efluente será succionado e enviado para tratamento externo.

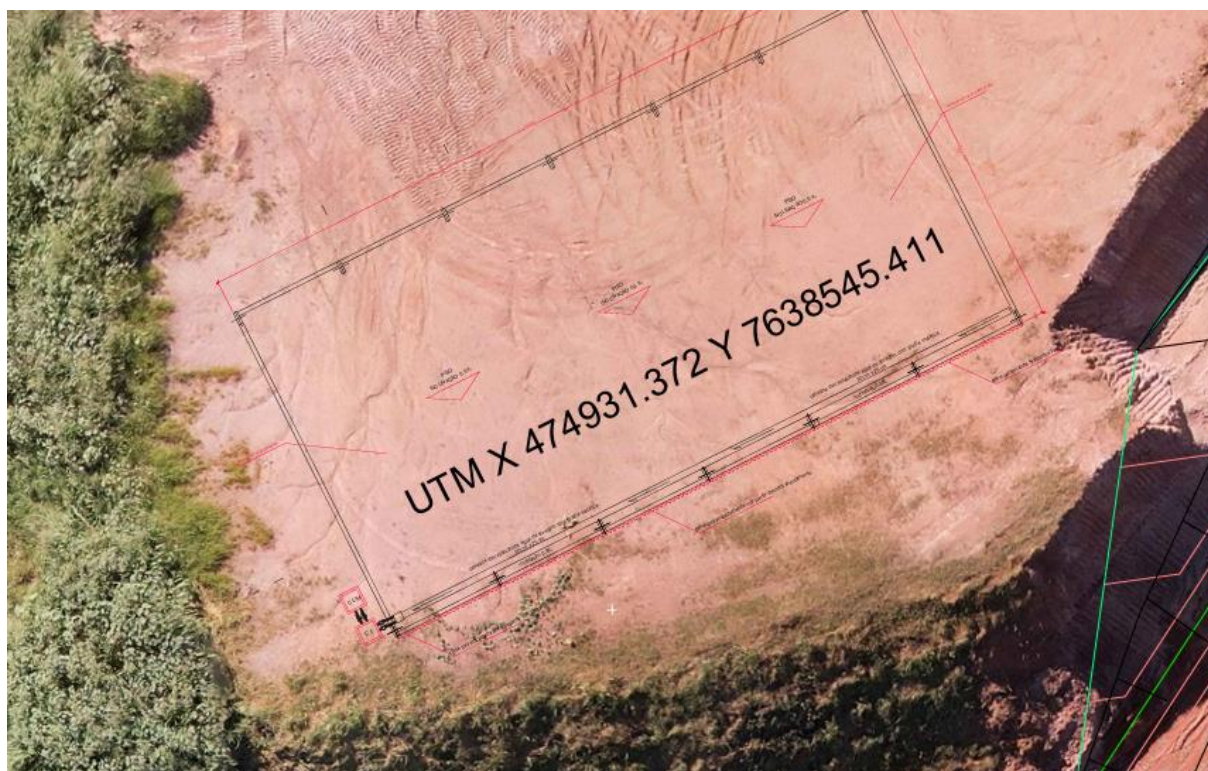


Figura 2. Projeção do galpão. Fonte: Resposta a IC do AF.

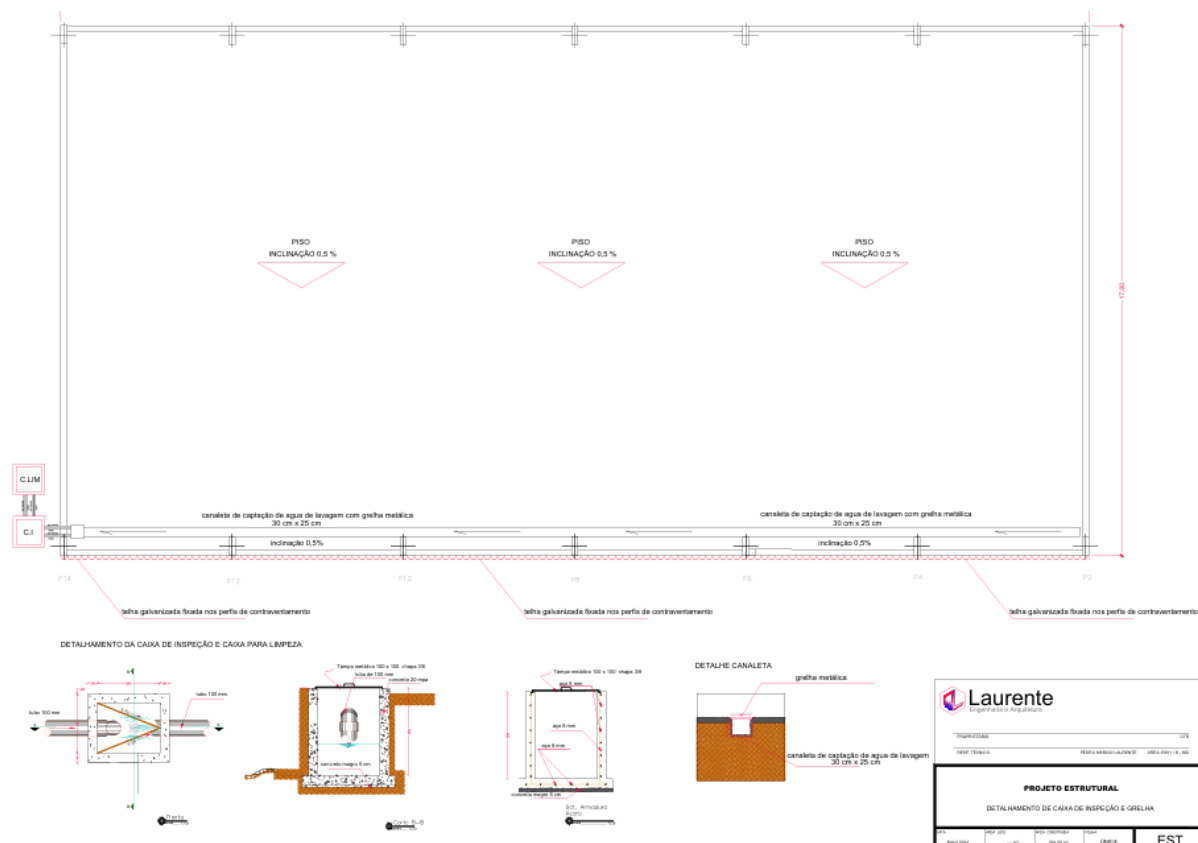


Figura 3. Planta topográfica. Fonte: Resposta a IC do AF.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Análise do ZEE e IDE-SISEMA

Não foram ocupados espaços além dos previamente já estabelecidos na operação do empreendimento. Portanto, não houve alteração nos limites da ADA (Área Diretamente Afetada) e na AID, apresentadas nos estudos.

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados na avaliação de desempenho ambiental os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados.

Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o empreendimento se encontra em Área de aplicação da lei da mata atlântica (Lei 11.428/2006) e em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo declarado nos estudos que não haverá impacto nesses atributos,

sobretudo por considerar que a área do empreendimento é pequena e está localizada em área antropizada, sem a necessidade de qualquer intervenção ambiental.

3.2. Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra em área de unidade de conservação ou de suas zonas de amortecimento.

3.3. Hidrografia

A área diretamente afetada do empreendimento se insere na área de contribuição hídrica do Ribeirão Bananal, que desagua no Ribeirão de São João, tributário do rio do Cervo, afluente do Rio Grande. Esse local corresponde à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande (GD2). Dentro do contexto da gestão dos recursos hídricos.

Há 3 cursos d'água que estão na Área de Influência Direta – AID do empreendimento e o empreendimento não realiza o lançamento de efluente tratado em nenhum desses.

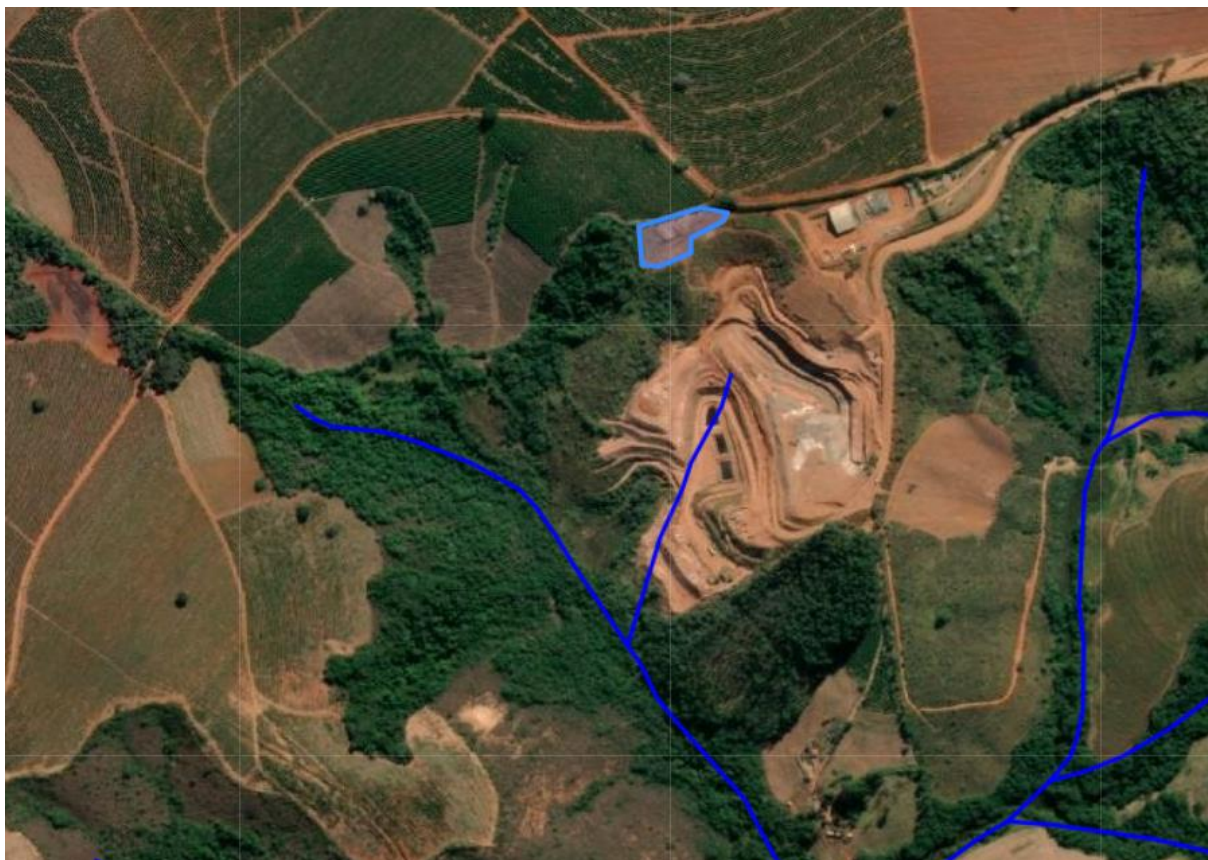


Figura 4. ADA do empreendimento com a respectiva hidrografia. Fonte: IDE- SISEMA.

3.4. Flora

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico da Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) a classificação das áreas prioritárias para a conservação da flora na região e a integridade ponderada da flora podem ser consideradas em sua totalidade como “muito baixa”. Ressalta-se que, para instalação da atividade não será necessária supressão de vegetação.

3.5. Fauna

O empreendimento se localiza em área de baixa integridade da fauna o que se corrobora uma vez que este se encontra em local antropizado.

3.6. Cavidades naturais

Conforme IDE o empreendimento se encontra em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, á ser instalado em área considerada pequena e em local antropizado.

3.7. Socioeconomia

De acordo com os dados apresentados no RCA as principais fontes de geração de emprego e renda para a população local são as empresas instaladas no município, bem como o setor de comércio e serviços.

O empreendimento está localizado na zona rural, e esta área se encontra antropizada desde 2003. O município de Nepomuceno se encontra há 15 km de distância e a comunidade no entorno do empreendimento, apenas algumas propriedades isoladas e em sua maioria predomina a atividade agrossilvopastoril.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado em zona rural e conforme art. 25, §2º da Lei Estadual 20.922/13, o empreendimento não está sujeito à constituição da reserva legal.

3.9. Intervenção Ambiental

O empreendimento se encontra em zona rural e não serão necessárias intervenções ambientais para a operação da atividade em análise nesse parecer, uma vez que a área se encontra antropizada. Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

4. Uso de Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento do empreendimento é realizada por meio de captação em poço tubular e foi informado que será utilizada água para abastecimento humano (escritórios, balança e operacional) e para a lavagem de pisos e equipamentos do galpão onde irá operar a unidade de recebimento e blendagem de resíduos.

Consta no Auto de fiscalização nº 350458/2024 que o empreendimento deveria avaliar se a portaria de outorga válida para o empreendimento é capaz de suprir a nova demanda hídrica conforme outorga de Portaria nº. 0801703/2022 de 15/03/2022 com validade em 30/08/2029.

Uma vez que consta, no processo SEI nº 1370.01.0019095/2022-63, se realmente será necessária a retificação solicitada, ressaltando que não poderá ser concedido 100% de captação da água do poço conforme solicitado, apenas 90% conforme DN 76/2022. Caso não seja necessária a retificação apresentar balanço hídrico detalhado do empreendimento de forma que a vazão já outorgada atenda a demanda da nova atividade em análise, como já informado, bem como solicitando o encerramento do processo SEI citado. Para tanto foi concedido o prazo até 28/05/2024.

Há ainda uma certidão de uso insignificante Certidão nº 391133/2023, processo nº 17458/2023 válido até 19/04/2026 e a água tem como finalidade a umectação de vias não pavimentadas.

De acordo com a resposta a esta solicitação no processo SEI nº 1370.01.0019095/2022-63, foi necessária a retificação da vazão já outorgada e a nova demanda será de 2,00 m³/h, por 2,5 horas ao dia e 30 dias ao mês. O quadro de funcionários é composto por 50 pessoas, e considerando um consumo médio de 70 litros por pessoa ao dia, o consumo diário total será de 3.500 litros ($50 \times 70 = 3.500$). Considerando que a empresa opera apenas 24 dias ao mês, o consumo mensal será de 84 m³ ($3,5 \text{ m}^3/\text{dia} \times 24 = 84 \text{ m}^3/\text{mês}$).

A empresa também tem o uso de lavagem de pisos, cujo consumo mensal é de 36 m³ ($1,5 \text{ m}^3/\text{dia} \times 24 = 36 \text{ m}^3/\text{mês}$), assim totalizando um volume mensal de 120 m³. Este volume, após retirado do poço via bombeamento, é direcionado para as caixas d'água,

onde então ocorre a distribuição para banheiros, cozinha e pias. Outra caixa direcionada para o processo de lavagem de pisos.

FINALIDADE USO ÁGUA	CONSUMO DIÁRIO ATUAL [m³/dia]
Abate / processamento / higienização das instalações	250,00
Lavagem de caixas/veículos	5,00
Produção de vapor	25,00
Consumo doméstico	10,00
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	290,00

5. Compensações

Não foram identificadas compensações aplicáveis ao empreendimento.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos:

As estruturas de sanitários e refeitório serão utilizadas as já existentes no empreendimento.

Consta no RCA que deverá ser realizada uma limpeza em toda a área operacional da Central de Blendagem, incluindo pisos, caixa de contenção, o equipamento e áreas de armazenamento temporário.

Medidas mitigadoras

Os efluentes sanitários gerados na CTR- MG são destinados a fossa séptica com sumidouro. São dois conjuntos de fossa, sendo um para atendimento a balança, escritório e guarita e um para o operacional.

O efluente líquido que será gerado nessa atividade será proveniente da lavagem de pisos e equipamentos e destinados para tratamento externo, ETE licenciada a receber efluentes de classe 1.

Conforme solicitado no Auto de fiscalização nº 350458/2024 foi solicitado que fosse apresentada uma planta do empreendimento onde conste todas as estruturas, redes de drenagem de todos os tipos de efluentes, e detalhamento do galpão, em relação a

paredes, e dimensionamento do local de armazenamento temporário do efluente de lavagem dos pisos até sua destinação à empresa apta a receber tal efluente e foi apresentada conforme a planta abaixo

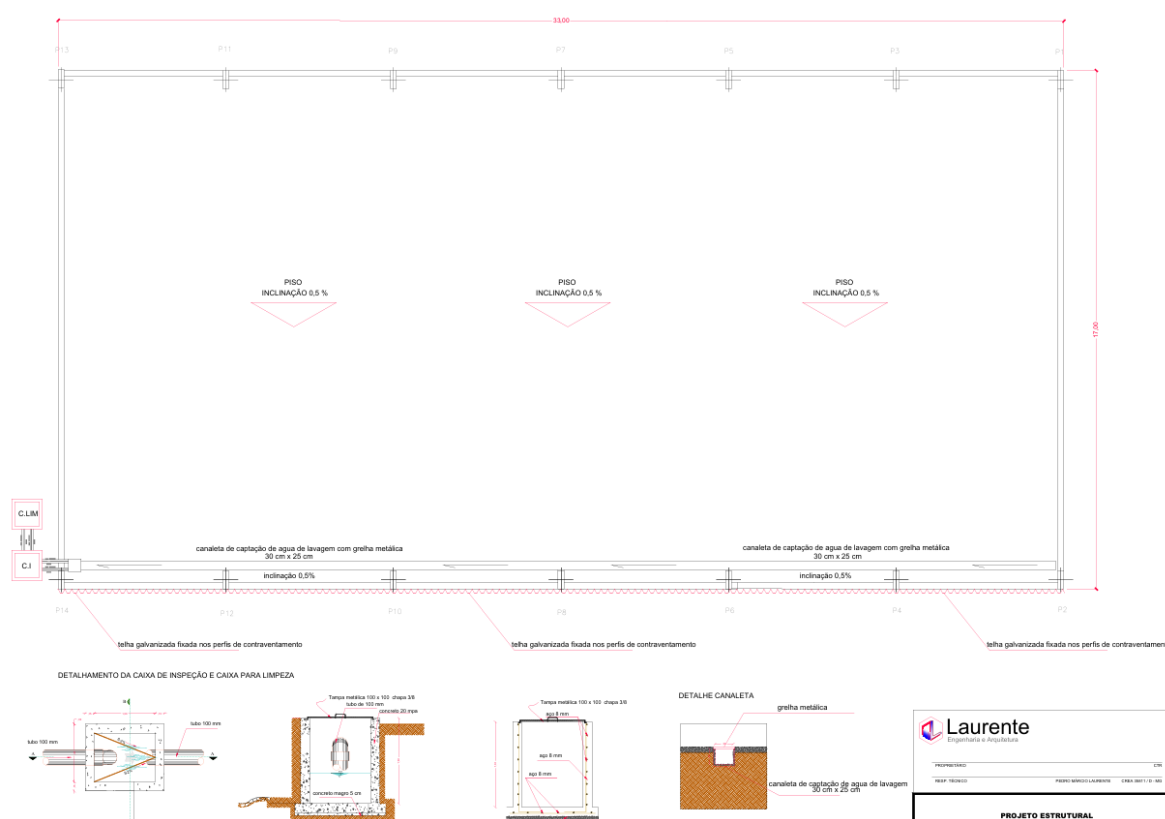


Figura 5. Planta topográfica do galpão e drenagem. **Fonte:** Resposta a IC solicitada no AF.

6.3. Resíduos Sólidos

Os colaboradores, seja na implantação e na operação, utilizarão as estruturas já existentes no empreendimento, sanitários e refeitório, uma vez que tais estruturas não estão previstas no galpão.

Resíduos que restem como não servíveis na atividade de coprocessamento deverão ter sua destinação adequada.

A coleta dos resíduos sólidos provenientes da limpeza dessas fossas é coletada mensalmente por sucção e destinadas internamente em uma das células do aterro. Não está previsto outro sistema de tratamento para a nova atividade.

6.4. Emissões atmosféricas

O processo industrial desenvolvido pelo empreendimento não gera emissões atmosféricas significativas. Durante a operação do empreendimento se houver emissão de particulados estes ficarão restritos em sua maioria no próprio galpão.

Foi informado que o galpão contará com paredes em 3 lados, cobertura e piso impermeabilizado.

Durante vistoria verificou-se intensa geração de poeira na via que dá acesso ao empreendimento. Cabe salientar que o empreendimento recebe resíduos provenientes de cerca de 50 municípios. Assim, a frequência de umidificação da estrada vicinal mostra-se insuficiente nesta época de seca.

Medidas mitigadoras

Visando garantir o bem estar dos demais usuários da via foi solicitado uma proposta de programa de controle de emissões de particulados visando mitigar o impacto da geração de particulados devido a intensa movimentação de caminhões comprovando que a frequência seja suficiente para umidificar as vias.

Em resposta ao solicitado a via não pavimentada de 8 km que dá acesso ao aterro sanitário e possui área total a ser umectada: 48.000 m²; para tanto será necessário a disponibilidade hídrica necessária de 80 m³/dia para atendimento ao volume pretendido será necessário o complemento de 55 m³ de água por dia, uma vez que a CTR MG possui uma outorga de uso insignificante. Logo, será solicitado uma outorga de captação superficial

Foi informado que a em relação a Frequência serão realizadas duas vezes ao dia (manhã e tarde); sendo a primeira aplicação a realizada nas primeiras horas da manhã, aproveitando a menor evaporação; e a segunda aplicação no início da tarde, antes do pico de tráfego de caminhões A aplicação será realizada por meio de utilização de caminhões-pipa equipados com aspersores para garantir uma distribuição uniforme da água ao longo de toda a extensão da via início da tarde, antes do pico de tráfego de caminhões.

A umectação será implementada nos meses não chuvosos: abril, maio, junho, julho, agosto e setembro. Os resultados deverão ser apresentados por meio de relatórios semestrais.

6.5. Ruídos

A emissão de ruídos estará associada às operações de máquinas e equipamentos na área do empreendimento, bem como ao tráfego de caminhões nas vias de acesso externa e interna da CTR-MG.

Os principais impactos da emissão de ruídos, consideradas as condições de afastamento do local das obras dos núcleos urbanos, consistem da violação dos limites legais de exposição laboral.

Medida(s) mitigadora(s)

O uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs, em especial os protetores auriculares, pelos colaboradores no ambiente de trabalho protegendo quanto à exposição direta aos níveis de pressão sonora.

Os equipamentos utilizados no processo estão instalados dentro do galpão inteiramente enclausurado e as emissões sonoras são restritas à área interna de produção.

7. Análise do Cumprimento de Condicionantes

O empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A**, desenvolve as atividades de “Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial” (**F-05-11-8**), “Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem Industrial” (**F-05-12-6**), “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP” (**E-03-07-7**), “Disposição final de resíduos de serviços de saúde” (**F-05-13-5**), sendo classificado tendo em vista suas atividades, em empreendimento **Classe 4**, conforme DN COPAM 217/2017. O empreendimento obteve a sua Licença de Operação em **30/08/2019**, através da decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, sendo publicada no IOF no dia **31/08/2019**, com prazo de validade até **30/08/2029**

A análise foi realizada pelo analista ambiental do Núcleo de controle Ambiental (NUCAM-SM) Flávia Figueira Silvestre conforme relatado no AF nº 152198/2022 e verificou-se o Processo Administrativo nº **27429/2013/005/2019- relativo ao período da concessão da licença até 19/12/2022**.

Consta no **Parecer Único nº 0549582/2019 (SIAM)** o seguinte programa de automonitoramento imposto pelos conselheiros do Conselho Estadual de Política Ambiental URC- Sul de Minas:

Consta no anexo I e II do Parecer Único os seguintes quadros de condicionantes:

Anexo I

Condicionantes para LO de Central de Tratamento de Resíduos MG S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a continuidade de execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a ampliação da via de acesso à CTR.	** Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar formulário semestral e relatório anual com o anexo II da DN 214/17 para o acompanhamento do PEA já apresentado e posteriormente das atualizações exigidas nas condicionantes 06 e 07.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar relatório do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção", conforme disposto na Instrução Normativa 146/2007, contemplando também conteúdo fotográfico.	** Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental.
04	Apresentar <u>relatório final conclusivo</u> acerca do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção".	Na renovação da Licença Ambiental.
06	Apresentar relatório do "Programa de Monitoramento da Ictiofauna", contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Até estabilização da curva do coletor.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
06	Apresentar laudo conclusivo quanto ao monitoramento de águas subterrâneas, para os parâmetros que possam se apresentar acima do permitido, seguindo as instruções contidas no item 5.1.5 (d) da NBR/ABNT 10.157/1987 para comparação entre poços a jusante e montante com os dados consolidados.	Na renovação da Licença Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 01 e 03.

ANEXO II:

1-Águas Subterrâneas

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela Supram Sul de Minas, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Copam/CERH nº. 02/2010 e Portaria de Consolidação nº. 05/2019 e Portaria MS 2914/2011:

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo. Para efeito de avaliação, pela Supram Sul de Minas, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos na Deliberação Normativa Copam/CERH nº. 02/2010 e Portaria de Consolidação nº. 05/2019 e Portaria MS 2914/2011:

Parâmetro	Frequência
Cádmio – mg/L	Semestral
Chumbo – mg/L	Semestral
Cobre dissolvido – mg/L	Semestral
Condutividade elétrica - µS/cm	Semestral
Cloretos – mg/L	Semestral
Cromo total – mg/L	Semestral
E. coli - NMP	Semestral
Nitratos – mg/L	Semestral
Nitrito – mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Semestral
Nível de água	Semestral
pH	Semestral
Zinco – mg/L	Semestral

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2- Efluentes Líquidos- Chorume

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos (chorume) para tratamento em empresa devidamente licenciada.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Não foram considerados para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos. Em observância a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE/ nº 2.975 de 19 de junho de 2020, em seu artigo 3º o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

De 20/03/2020 a 22/11/2020: Prazos suspensos - Decreto nº. 47890 de 19/03/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de junho de 2020;

De 23/11/2020 a 19/03/2021: Fluência dos prazos - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020;

De 20/03/2021 a 18/04/2021: Prazos suspensos - Decreto 48.155 de 19 de março de 2021 e Decreto nº 48.170, de 2021;

De 19/04/2021 para frente: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

ANEXO I:

Condicionante 1: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório técnico fotográfico semestralmente, comprovando a continuidade de execução do PTRF. Deveriam ter sido entregues no período avaliado 6 relatórios, até as seguintes datas: 31/02/2020;

31/08/2020; 31/02/2021; 31/08/2021; 31/02/2022 e 31/08/2022. Foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

SIAM:

R062717/2020-04/06/2020: relatório das atividades e implantação do PTRF relativas ao período de janeiro de 2019 a maio de 2020, demonstrando a limpeza da área, abertura de covas, correção do solo e plantio das mudas (1334 mudas).

PROCESSO HIBRIDO SEI Nº1370.01.0011389/2021-63:

DOC SEI Nº26080631-28/02/2021: Foi apresentado relatório dos plantios de PTRF relativos ao período de dezembro a janeiro de 2021. Foi realizada nova manutenção dos plantios e houve substituições de algumas mudas e manutenções.

DOC SEI Nº34617812-31/08/2021: Foi apresentado relatório e relatado danos nas mudas por geada. DOC SEI Nº42493781-18/02/2022: Foi realizada manutenção dos plantios nos dias 27, 28 e 29/12/2021.

DOC SEI Nº52812301-09/09/2022 (entrega intempestiva): Foram realizadas manutenções pontuais na área no primeiro semestre de 2022.

Foram apresentados 5 relatórios dos 6 relatórios que deveriam ter sido apresentados. Considera-se a CONDICIONANTE CUMPRIDA no período avaliado.

Condicionante 2: A condicionante solicitou que o empreendimento apresentasse formulário semestral e relatório anual relativo ao PEA. De acordo com a frequência solicitada deveria ter sido apresentados formulários até as seguintes datas: 31/02/2020; 31/02/2021; 31/02/2022 e relatórios anuais até as seguintes datas: 31/08/2020; 31/08/2021; 31/08/2022. Foram apresentados os seguintes documentos:

SEI:

DOC SEI Nº26080668-28/02/2021: Foi justificado que o PEA não foi realizado devido a pandemia. DOC SEI Nº34617814-31/08/2021: Foi justificado que o PEA não foi realizado devido a pandemia. DOC SEI Nº4293782-18/02/2022: Foi justificado que o PEA não foi realizado devido a pandemia.

DOC SEI Nº53570289-23/09/2022 (entrega intempestiva): Foram retomadas as atividades do PEA, foi relatado que foram realizadas atividades em junho de 2022, como palestras na Universidade de Lavras, visita a Escola Aprova Anglo Nepomuce3no, visita a CTR da Escola Estadual da Fazenda Bela Vista. Estas foram as atividades realizadas no âmbito de Programa de Educação Ambiental.

No período avaliado deveriam ter sido entregues seis relatórios, sendo três contendo

formulário semestral e três relatórios contento o relatório anual, foram realizadas justificativas de não apresentação de três documentos, sendo apenas uma no período de suspensão de prazos, portanto deixaram de ser entregues 4 documentos, sendo relatórios semestrais e 1 relatório anual A condicionante foi CUMPRIDA PARCIALMENTE.

Condicionante 3: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório do monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, anualmente. De acordo com a frequência de apresentação dos relatórios, o empreendimento deveria apresentar relatórios até as seguintes datas: 31/08/2020; 31/08/2021; 31/08/2022. O empreendimento apresentou os seguintes relatórios:

PROCESSO SEI Nº1370.01.0011389/2021-63:

DOC SEI Nº34617815-31/08/2021: Foi realizado monitoramento da fauna ameaçada e foram encontradas 19 espécies por registros efetivos, onze registrados por meio de armadilhas fotográficas, quatro por meio de armadilhas fotográficas e quatro por meio de vestígios e o restante por observação direta e entrevistas com moradores. Das espécies encontradas cinco estão listadas como vulneráveis no estado de Minas Gerais, o lobo guará, a jaguatirica, o gato do mato pequeno, o tamanduá bandeira e a onça parda. Três espécies como vulneráveis no Brasil, o tamanduá bandeira a onça parda e o lobo guará.

DOC SEI Nº42493787-18/02/2022: Foi realizada o monitoramento da fauna ameaçada referente a 6ª campanha e foram registradas novamente 19 espécies.

O empreendimento não apresentou o relatório de monitoramento relativo a data de 31/08/2020. CONDICIONANTE CUMPRIDA PARCIALMENTE.

Condicionante 4: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório conclusivo a cerca do monitoramento realizado das espécies ameaçadas de extinção, porém o prazo estipulado é na renovação da licença, não tendo no momento como a condicionante ser avaliada.

Condicionante 5: Refere-se ao Programa de Automonitoramento que será conferido através do Anexo II.

Condicionante 6: Foi solicitado que o empreendimento realizasse o monitoramento da ictiofauna até que se chegasse a curva do coletor. Não foi possível estipular datas de entrega, já que não foi solicitado a entrega com alguma frequência específica. Foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

PROCESSO SEI Nº1370.01.0011389/2021-63:

DOC SEI Nº40134776-28/12/2021: Foi realizado o monitoramento da Ictiofauna realizado em março e novembro de 2020. Do total de espécies coletadas nas campanhas (março e novembro de 2020), 75% são Characiformes (3 espécies) e 25% Siluriformes (1 espécie). Nas campanhas de campo realizadas em março e novembro de 2020 referente ao monitoramento da ictiofauna na área de influência da Central de Tratamento de Resíduos MG (CTR), foram capturados um total de 114 exemplares de peixes, pertencentes a 04 espécies,

distribuídas por 02 ordens e 02 famílias. Foi informado que a curvado coletor chegou a sua assíntota.

Considera-se a condicionante CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE.

Condicionante 7: Foi solicitado que o empreendimento realizasse laudo conclusiva a cerca dos poços de monitoramento, a ser apresentado na renovação da licença, portanto ainda não passou a data de entrega da condicionante.

ANEXO II:

1-Águas Subterrâneas: Foi solicitado que o empreendimento realizasse análises semestrais e que enviasse relatórios anuais até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental. Diante deste prazo o empreendimento deveria apresentar no período avaliado relatórios até as seguintes datas: 30/09/2020; 30/09/2021; 30/09/2022. O empreendimento apresentou os seguintes relatórios relativos a condicionante:

SIAM:

-R108941/2020-31/08/2020: Foram apresentadas análises semestrais relativas aos pontos montante, jusante 3 e jusante 4 dos meses de janeiro de 2020 e julho de 2020 realizados pelo laboratório Engequisa. Todos os parâmetros se encontram dentro dos limites que preconiza a Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº 02/2010.

PROCESSO SEI Nº1370.01.0011389/2021-63:

DOC SEI Nº 36005859-30/09/2021: Foram apresentadas análises relativas aos meses de janeiro e julho de 2021 realizados pela Engequisa dos pontos jusante 2, jusante 3 e jusante 4. Todos os parâmetros se encontram dentro dos limites que preconiza a Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº02/2010.

DOC SEI Nº 53570291-23/09/2022: Foram apresentadas análises realizadas pelo laboratório Engequisa dos meses de janeiro de 2022 e julho de 2022 dos locais água montante, jusante 02, jusante 03, jusante 04. No mês de Julho montante o ponto estava seco. A análise Nº32607/2022 o parâmetro chumbo (16 ug/l) ultrapassou os limites da Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº02/2010 (10 ug/L). Todas as outras análises os parâmetros se encontram dentro dos limites da DN.

O empreendimento apresentou todos os relatórios e análises solicitadas no período. Cabe salientar que o poço de monitoramento a montante estava seco na maior parte das análises. O parâmetro chumbo apresentou valor acima dos limites em uma análise referente ao poço de monitoramento jusante 03.

2- Efluente Líquido-chorume: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse anualmente até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença comprovação de destinação do chorume. Sendo assim as datas limites para entrega foram: 30/09/2020; 30/09/2021; 30/09/2022. O empreendimento apresentou os seguintes documentos comprobatórios:

SIAM:

R109041/2020-31/08/2020: Foram apresentados os CDF relativos a destinação do chorume do período de janeiro a junho de 2020.

PROCESSO SEI Nº1370.01.0011389/2021-63:

DOC SEI Nº 36005858-30/09/2021: Foram apresentados CDF (Certificado de Destinação :Final) referente ao tratamento de efluentes gerados no período de agosto/2020 a agosto de 2021.

DOC SEI Nº53570293-23/09/2022: Foram apresentados os CDF referente aos efluentes gerados. O item da CONDICIONANTE foi cumprido tempestivamente.

No período avaliado o empreendimento apresentou todas as suas condicionantes ou justificativas para o não cumprimento das mesmas, cabe ressaltar alguns pontos:

-Foi solicitado que o empreendimento apresentasse relatório relativo ao PTRF. Orienta-se que o empreendimento em suas próximas entregas **APRESENTE** relatório técnico fotográfico demonstrando dados dendrométricos relativos ao plantio com dados mais consistentes como altura, cap, espécies plantadas, mortalidade etc., para que possa ser avaliado o desenvolvimento do plantio.

-O empreendimento não apresentou formulários semestrais, também não apresentou relatórios anuais relativos ao Programa de Educação Ambiental PEA, tendo como justificativa a pandemia e apresentou um relatório em setembro de 2022. O relatório apresentado mostrou deficiências com relação a execução do PEA pois não está de acordo com o que preconiza a Deliberação Normativa 214/217 alterada pela Deliberação Normativa 238/2020, sendo assim determina-se que o empreendimento **APRESENTE UM NOVO DSP para que execute o programa de educação ambiental, em um prazo de 60 dias a contar do recebimento deste Auto de Fiscalização.**

-O empreendimento apresentou atividades relativas à execução do PEA em setembro de 2022 que não abarcaram o objetivo que deve estar contido no PEA, já que o mesmo não deve estar focado apenas palestras em escolas e universidades, sendo muito mais amplo e com objetivos gerais e específicos. ORIENTA-SE, portanto, ao empreendimento que busque as Deliberações e Instruções de Serviço pertinentes para que realize as atividades de acordo com o que é solicitado e orientado.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o descumprimento acima descrito, pelo cometimento de ato infracional por descumprir condicionantes, e causar intervenção que possa resultar em poluição ou degradação ambiental, estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, conduta desconforme (entrega intempestiva e causar poluição) praticadas após 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105 e 114 respectivamente, Anexo I, Artigo 112 do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020.

Tendo em vista o descumprimento de condicionantes previsto no 105 acima mencionados, houve uma majoração de 1,5%, tendo em vista que houve relatórios não entregues, entregues fora do prazo ou intempestivos. Sendo, portanto, lavrado os Auto de Infração **308242/2022**, em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

8. Controle Processual

O presente processo administrativo versa sobre pedido de Ampliação da Licença de Operação, modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A** para a atividade de “F-05-14-1 - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, classificado como de **pequeno porte e potencial poluidor/degradador grande**, enquadrando-se na **Classe 4**, segundo DN COPAM 217/17, devidamente formalizado, que será submetido para decisão do **Chefe de Regularização Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico., conforme preconiza o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Encontram-se presentes no processo SLA o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válidos.

Conforme demonstrado nos estudos apresentados não ocorrerão novas intervenções ambientais.

Não incide, no presente processo administrativo, compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

O empreendimento também não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação e, apesar de se encontra em zona rural, nos termos do artigo 25, §2º da Lei Estadual 20.922/13, o empreendimento não está sujeito à constituição da reserva legal.

Os recursos hídricos utilizados no empreendimento encontram-se devidamente regularizados através da Portaria de Outorga nº 801703/2022 e Certidão de Uso Insignificante nº 391133/2023.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a fossa séptica e sumidouro, sendo que os efluentes líquidos industriais, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados para tratamento externo, ETE licenciada a receber efluentes de classe 1.

Considerando que se encontram presentes todos os requisitos técnico-jurídicos para concessão da licença e que não foram praticadas infrações de natureza grave ou gravíssima com penalidade tornada definitiva no curso do prazo da licença anterior, **sugere-se o deferimento da Licença Ambiental LAC1, Ampliação da Licença de Operação, pelo prazo remanescente da Licença principal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/18.**

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento da ampliação da licença de operação para o empreendimento **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A** para a atividade de “F-05-14- Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”, no município de “Nepomuceno-MG”, vinculado a validade da licença de operação, 30/08/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Ampliação da LO (LAC1) da “**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**” ;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Ampliação da LO (LAC1) **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A**

**Anexo III. Relatório Fotográfico do CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG
S/A**

ANEXO I

Condicionantes para Ampliação da Licença de LO (LAC) do “CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A|”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação da destinação dos resíduos de construção civil que serão gerados durante a obra.	15 dias antes da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatórios que comprovem a aspersão duas vezes ao dia na estrada de acesso ao empreendimento	Semestralmente a contar da data desta licença
04	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes líquidos a serem gerados na fase de operação.	Semestralmente após o início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Ampliação da Licença de Operação do empreendimento CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A

Fase de Instalação e Operação

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS MG S/A



Foto 01. Área onde será construído o galpão